



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 097 DE 01 DE Setembro DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 127 Livro 25	Fls. 85	Data: 01/09/21
Horas: 18:15		
[assinatura]		
FUNCIONÁRIO		

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), alocados na Secretaria Municipal de Saúde.

O Projeto de Lei em comento tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, visando atender despesa com Material de Consumo usados no enfrentamento da covid-19.

A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, em especial em seu inciso II, posto que os recursos necessários para suplementar dotações.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno dessa Casa, que a sua tramitação nessa casa de leis e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 01 de Setembro de 2021.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/09/2021

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 097 DE 01 DE setembro DE 2021.

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
 nº 127 Livro: 25 Fls. 85 Data: 04/09/21
 Horas: 18:10
[assinatura]
 FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L. O. M, propõe a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) destinado a aquisição de material de consumo, para o combate ao covid-19. Ao qual será alocado na Secretaria Municipal de Saúde, classificada e codificada sob o número:

- 0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 0001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 0010 – SAÚDE
- 0302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 0096 – COVID-19 ENFRENTAMENTO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 0146 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
- 2167 – PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- FONTE: 146
- 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 432.000,00**
- TOTAL R\$ 432.000,00**

Parágrafo Único- O Crédito Aberto na forma deste artigo será coberto por excesso de arrecadação de recursos oriundos para enfrentamento da covid-19, de transferências fundo a fundo do governo federal, conforme portaria nº1.966 de 13 agosto de 2021 e comprovação de arrecadação em anexo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2021 das leis nº 3.941/2017 (PPA), Lei nº 4.187/2020 (LDO) e Lei nº 4.220/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

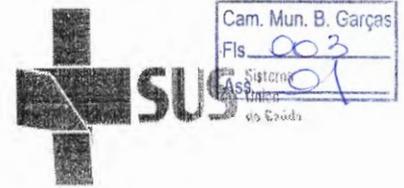
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 01 de setembro de 2021.

[assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 13/09/2021
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTABILIDADE



Memo.: 3083/CONT/SMS/BG/2021

Barra do Garças - MT, 30 de agosto de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretário de Planejamento

Prezado Senhor,

Cumprimenta-lo, sirvo do presente para a solicitar a abertura de créditos especial, valor repassado pelo Governo Federal para o enfrentamento de emergência de saúde do Corona Vírus (COVID-19).

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.966, de 13 de agosto de 2021, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de unidades de terapia intensiva de Unidade de Terapia Intensiva –UTI tipo II adulto e pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos estados e municípios. Para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19

Diante do exposto, solicitamos a abertura de crédito especial no valor de R\$ **432.000,00 (quatrocentos trinta dois mil reais)**.

Bloco	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de despesa	MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.00
Fonte de recurso	146
Conta	106.677-3

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradeço e coloco-me à inteira disposição para qualquer esclarecimento.



ADILSON TAVARES LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 17.006 de 01/01/2021

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.



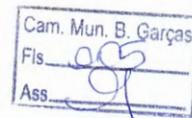
Ano 2021	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS
CPF/CNPJ 11.930.883/0001-55	Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Ação ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
Ação Detalhada COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1.062 DE 09/08/21 - SAES	UF MT	Município BARRA DO GARCAS
	Código IBGE 510180	População 61.135 habitantes
Ano Censo 2020	Prefeito(a) ADILSON GONCALVES DE MACEDO	Data Inicial Gestão 31/12/2020
Secretário(a) ADILSON TAVARES LOPES	Presidente Conselho JOSÉ NETO DA SILVA	

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
7 em 2021	816944	16/08/2021	MUNICIPAL	001	071404	000006677X	432.000,00	0,00	432.000,00		25000.125653/2021-64		1966	
Total							432.000,00	0,00	432.000,00					

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/08/2021 | Edição: 155 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA GM/MS Nº 1.966, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 25.404 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quatro) leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, correspondente ao mês de julho/2021, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos no Anexo a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVDO - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021, no montante de R\$ 121.646.105,00 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e cento e cinco reais) e Plano Orçamentário CVFO - Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021, no montante de R\$ 1.086.321.895,00 (um bilhão, oitenta e seis milhões, trezentos e vinte e um mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são relativas ao mês de julho de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 1.207.968.000,00 (um bilhão, duzentos e sete milhões e novecentos e sessenta e oito mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexos I e II.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	PCEP	GESTÃO DO RECURSO	Nº LEITOS UTI COVID-19 ADULTO (CÓD 26.12)	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA AUTORIZADA
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA		E	10	480.000,00	373/GM/02/03/21
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA		E	10	480.000,00	501/GM/19/03/21

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, foram encontradas as Leis nº4.309/2021 e nº4.269/2021, relacionadas ao tema do Projeto de Lei nº 0 97/2021 (Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências), de autoria do Poder Executivo Municipal, que segue em anexo.

Barra do Garças-MT, 02 de setembro de 2021



Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo - Portaria 17/2018



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

LEI Nº 4.309 DE 13 DE Agosto DE 2021.

Projeto de Lei nº 085/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a abertura de *crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, propõe a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 432.000,00 (**quatrocentos e trinta e dois mil reais**) destinado a aquisição de material de consumo, para o combate ao covid-19. Ao qual será alocado na Secretaria Municipal de Saúde, classificada e codificada sob o número:

0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0010 – SAÚDE
0302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0096 – COVID-19 ENFRENTAMENTO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
0146 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
2167 – PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 146
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....RS 432.000,00
TOTALRS 432.000,00

Parágrafo Único- O Crédito Aberto na forma deste artigo será coberto por excesso de arrecadação de recursos oriundos para enfrentamento da covid-19, de transferências fundo a fundo do governo federal, conforme portaria nº1.453 de 29 junho de 2021 e comprovação de arrecadação em anexo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2021 das leis nº 3.941/2017 (PPA), Lei nº 4.187/2020 (LDO) e Lei nº 4.220/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de agosto 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.269 DE 21 DE maio DE 2021.

Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do Art. 78 da Lei Orgânica do Município - L.O.M, propõe a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) destinado a aquisição de material de consumo, de uso exclusivo no custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19 em UTI, alocados na **Secretaria Municipal de Saúde**, classificada e codificada sob o número:

07- Secretária Municipal de Saúde
07.07- Secretária Municipal de Saúde
07.07.01- Fundo Municipal de Saúde
10.302.0096.2167.3.3.90.30.00- PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 EM AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE R\$ 432.000,00- Fonte: 146.

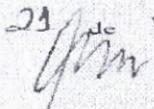
Parágrafo Único- O Crédito Aberto na forma deste artigo será coberto por excesso de arrecadação, oriundo das transferência do Governo Federal para enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualizado dos anexos de metas e ações para o exercício de 2021 das leis nº 3.941/2017 (PPA) e Lei nº 4.187/2020 (LDO) e Lei nº 4.220/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de maio 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Parecer nº: 119/2021

Projeto de Lei nº 097/2021, de 01 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 097/2021, de 01 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Cumpra-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), alocados na Secretaria Municipal de Saúde. O Projeto de Lei em comento tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, visando atender despesa com Material de Consumo usados no enfrentamento da covid-19. A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", em especial em seu inciso 11, posto que os recursos necessários para suplementar dotações. Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno dessa Casa, que a sua tramitação nessa casa de leis e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto."

03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 2º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de setembro de 2021.



HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

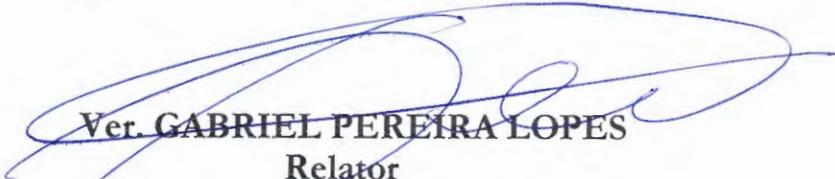
PARECER

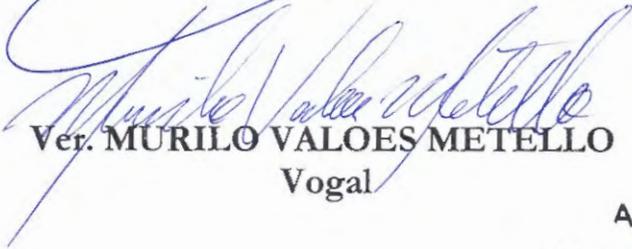
Projeto de Lei nº 097/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
13 de Setembro de 2021.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 13/09/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

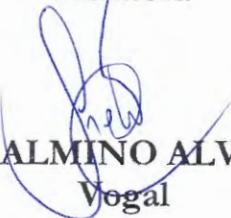
Projeto de Lei nº 097/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

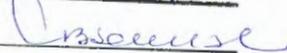
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
13 de Setembro de 2021.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver^a. MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Relatora


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 13/09/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

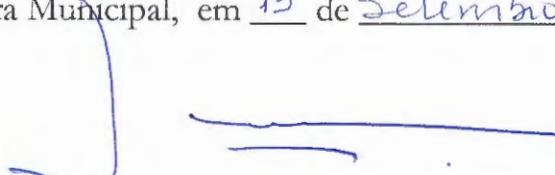
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

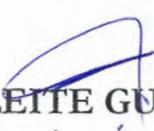
Projeto de Lei nº 097/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

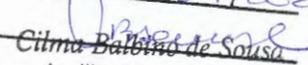
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de setembro de 2021.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEIR LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 13/09/2021

Cilma Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 097/21. Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA	REPUBLICANO	X		
JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	PSD	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD			Preso
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/09/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996